



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS GRADUAÇÃO 2019/1

CURSO SUPERIOR DE _____

MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - DISCIPLINAS OFERECIDAS EM BLOCO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o acadêmico _____ e/ou seu responsável financeiro pelo pagamento das mensalidades ora assumidas _____ CPF n.º _____, doravante denominado(s) CONTRATANTE(S), devidamente qualificado(s) no formulário de Programação Acadêmica Individual, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.307.974/0001-02, estabelecida na Rua Uruguai, 458, no Município de Itajaí, Santa Catarina, mantenedora da Universidade do Vale do Itajaí, neste ato representada por seu Presidente e Reitor, Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho, denominada CONTRATADA, têm ajustada prestação de serviços educacionais, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Do objeto e natureza deste Contrato

Este Contrato tem como objeto a Prestação Semestral de Serviços Educacionais, através de curso de graduação a ser ministrado pela CONTRATADA, na modalidade de Educação a Distância.

§1º O presente contrato, de natureza adesiva, é adotado para todos os acadêmicos matriculados nos cursos oferecidos por meio da modalidade de Educação a Distância - disciplinas oferecidas em bloco, indistintamente, e publicado na página da internet da CONTRATADA, sendo nula a alteração de seu texto para caso específico.

§2º É condição prévia para a adesão a este Contrato, o CONTRATANTE não possuir dívida anterior não paga com a CONTRATADA, contraída direta ou indiretamente em decorrência da contratação de quaisquer de seus serviços e prestados por quaisquer de suas mantidas.

§3º A CONTRATADA poderá alterar a matriz curricular dos seus cursos considerando que inexistente direito adquirido a currículo e que toda alteração da matriz curricular justifica-se pela melhoria do processo de ensino-aprendizagem, ficando o CONTRATANTE obrigado às adequações pertinentes.

Cláusula Segunda: Do valor deste contrato

O valor da semestralidade será de R\$ _____ (_____), sendo o valor da parcela inicial cobrado na forma do que estabelece este Instrumento.

§1º A CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços Educacionais ou Nota Fiscal Fatura, correspondentes às parcelas da semestralidade.

§2º Os valores decorrentes deste contrato são dívidas portáveis.

§3º Convencionam as partes que a matrícula ora contratada é feita sob o regime de créditos e disciplinas, todas oferecidas em bloco.

§4º O valor deste contrato é fruto das informações da planilha elaborada pela Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI que considerou o oferecimento das disciplinas em bloco e o oferecimento do serviço educacional na modalidade a distância.

§5º Em decorrência do que estabelecem os parágrafos anteriores e o *caput* desta Cláusula, assumem, solidariamente, CONTRATANTE e responsável financeiro, a obrigação de pagar à CONTRATADA o valor integral deste contrato, que é de R\$ _____ (_____).

§6º O valor total do Contrato poderá ser pago à vista ou dividido em 6 (seis) parcelas mensais, observando-se neste caso o início regular do semestre quando o valor já vencido será pago em uma única data.

§ 7º A CONTRATADA permanece legitimada a receber/cobrar parcial e/ou integralmente do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro o valor deste Contrato, ainda que a parcela devida esteja contemplada por benefício de repercussão financeira (financiamentos de mensalidades, bolsas de estudos, etc.), observado o prazo regular de vencimento dos títulos respectivos e demais condições de pagamento (inclusive atualização monetária).

§ 8º O CONTRATANTE e/ou responsável financeiro obriga(m)-se ao pagamento integral e/ou de eventuais diferenças dos valores da semestralidade contemplados por benefício de repercussão financeira quando, por qualquer motivo (encerramento, não obtenção, etc.), não houver a incidência da referida benesse para parcela(s) de semestralidade(s) e/ou anuidade(s) ou para outros serviços contratados, observado o prazo regular de vencimento dos títulos respectivos e demais condições de pagamento (inclusive atualização monetária), sendo que o inadimplemento desses valores resultará nas implicações trazidas pela Lei 9870/99.

§ 9º Nas hipóteses previstas no § 8o desta Cláusula, caso os títulos já se encontrem vencidos (encerrado prazo regular de vencimento dos títulos), os mesmos devem ser pagos à vista pelo CONTRATANTE e/ou responsável financeiro, desde já permitida por este(s) a emissão de bloqueto pela CONTRATADA, caso necessário.

§10 O CONTRATANTE fará a opção pelo dia de vencimento das parcelas da semestralidade no ato da efetivação da programação acadêmica, escolhendo entre os dias 10, 20, ou o último dia do mês de competência. Caso o CONTRATANTE seja beneficiário de algum tipo de bolsa, obrigatoriamente, a data de vencimento das parcelas da semestralidade cairá no último dia do mês de competência.

Dia de opção do CONTRATANTE: _____. Todas as opções se referem ao respectivo mês de competência.

§11 Os bloquetos bancários para pagamento das parcelas da semestralidade estarão disponíveis para impressão pelo CONTRATANTE, no endereço eletrônico www.univali.br ou nos laboratórios de informática da CONTRATADA. É obrigação do CONTRATANTE imprimir os bloquetos em tempo hábil para o pagamento.

§12 O CONTRATANTE poderá requerer débito automático da 2ª (segunda) a 6ª (sexta) parcelas da semestralidade, mediante formulário próprio de autorização perante à Secretaria Acadêmica, junto ao Banco SANTANDER.

§13 Em caso de inadimplência, a(s) parcela(s) será(ão) acrescida(s) de atualização monetária, com base no INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, e se fará mediante aplicação pro rata die até a data do efetivo pagamento, acrescida(s), ainda, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e despesas de cobrança, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de procedimento administrativo terceirizado ou judicial, e nos casos de protesto de título inadimplido é obrigação do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro providenciarem a(s) respectiva(s) baixa(s).

§14 Todo e qualquer pagamento efetuado mediante cheque só será considerado efetivado após a sua compensação.

§15 O valor integral do Curso será devido pelo CONTRATANTE, inclusive nos casos de aproveitamento de estudos.

§16 O valor previsto neste contrato compreende exclusivamente a prestação de serviços decorrente de carga horária constante da matriz curricular. As disciplinas cursadas em caráter de dependência ou disciplinas extracurriculares serão cobradas à parte, com preço estabelecido pela CONTRATADA.

§17 A CONTRATADA poderá alterar o local da prestação de serviços educacionais quando se tratar de área objeto de contrato de locação, o que não implicará na alteração do valor do Contrato.

§18 O CONTRATANTE, em momento oportuno e por meios apropriados e sem vinculação com este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e desde que haja interesse do CONTRATANTE, poderá firmar compromisso de contratar seguro educacional ofertado por agência financeira especializada, e neste caso o CONTRATANTE poderá autorizar o desconto dos valores devidos pela contratação diretamente no boleto bancário mediante ajuste com a corretora.

A CONTRATADA não participa do contrato de seguro educacional e apenas facilita, em prol do CONTRATANTE, o pagamento da obrigação, eximindo-se de qualquer responsabilidade. No caso de dúvidas o CONTRATANTE deverá procurar diretamente a corretora contratada.

§19 Caso o CONTRATANTE opte por algum programa de intercâmbio, bolsa de estudo ou financiamento de mensalidade em que haja antecipação de valores ou concessão de outro benefício de repercussão financeira (descontos, parcelamento, alteração de vencimento, dentre outros), a inobservância das obrigações assumidas para a realização do intercâmbio ou fruição da bolsa de estudo ou financiamento de mensalidades, permite a emissão de bloqueto para a devolução dos benefícios, devidamente atualizados, sendo que seu inadimplemento acarretará nas implicações trazidas pela Lei nº 9870/99.

§20 No prazo de até 07 (sete) dias contados da data de pagamento da primeira parcela, o CONTRATANTE poderá formalizar junto à CONTRATADA a desistência do presente Contrato, sendo ressarcidos integralmente os valores já pagos em decorrência deste instrumento, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Cláusula Terceira: Do equilíbrio contratual

Fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de alteração dos valores estabelecidos neste Contrato, de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa, força maior ou decisão judicial altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§1º O valor total do Contrato e suas parcelas não inclui o correspondente às contribuições sociais patronais, previstas no artigo 195, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º Em eventual implementação da obrigação referente ao parágrafo anterior durante a vigência deste instrumento, as partes concordam em acrescer ao valor total do Contrato e suas parcelas a diferença apurada, tomando-se, como base de cálculo, o percentual da incidência das obrigações sociais na folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA.

Cláusula Quarta: Da fundamentação legal

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 242 da Constituição da República Federativa do Brasil; do Código Civil, especialmente o artigo 594; das Leis 8.078/90 e 9.870/99; demais disposições legais; Estatuto e Regimento da Fundação Universidade do Vale do Itajaí e das suas mantidas; das demais normas internas, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da compatibilização de preços e custos, do conhecimento prévio do CONTRATANTE, aprovados por Resolução do Conselho de Administração Superior da CONTRATADA.

§1º O presente instrumento se formaliza e aperfeiçoa pelo cumprimento dos seguintes procedimentos:

- 1) elaboração da Programação Acadêmica Individual;
- 2) aceite deste contrato pelo CONTRATANTE e
- 3) pelo pagamento da primeira parcela da semestralidade no valor e data aprazados.

§2º Os procedimentos referidos no parágrafo anterior configuram-se como condições suspensivas para o início da vigência deste pacto, nos termos dos artigos 125 e 332 do Código Civil, vigendo este instrumento, após solvidas tais condições suspensivas, apenas para o semestre ora contratado.

Cláusula Quinta: Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações de meio da CONTRATADA:

- a) Ministras aulas e/ou desenvolver atividades em ambientes adequados, considerando a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizer necessária;
- b) Responsabilizar-se pelo planejamento da prestação dos serviços educacionais no que se refere ao estabelecimento do calendário acadêmico, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, sem a ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula Sexta: Das obrigações do CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Submeter-se às disposições do Estatuto, do Regimento Geral da Fundação Universidade do Vale do Itajaí e das suas mantidas e demais normas internas pertinentes, declarando-se ciente e de acordo com as disposições neles contidas, comprometendo-se a acatar a orientação didático-pedagógica e científica estabelecida para o curso;
- b) Possuir equipamentos e software, seguindo requisitos mínimos definidos pela CONTRATADA, com acesso à internet e ter um endereço eletrônico permanente para contato;
- c) Efetuar o pagamento das parcelas da semestralidade nos prazos estipulados e dos emolumentos fixados para outros serviços eventualmente requeridos, respondendo solidariamente acadêmico e responsável financeiro por qualquer inadimplemento junto a Fundação UNIVALI;
- d) Comparecer aos momentos presenciais (avaliações, estágios obrigatórios, defesas de trabalhos de conclusão de cursos, atividades relacionadas a laboratórios de ensino, dentre outras) bem como realizar as atividades a distância conforme plano de ensino da respectiva disciplina. A não participação/comparecimento às atividades acadêmicas, presenciais ou a distância, não exime a obrigação do CONTRATANTE ao pagamento dos valores deste Contrato, já que os serviços educacionais permanecem à disposição.
- e) Respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual da CONTRATADA e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa;
- f) Informar à CONTRATADA qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seu endereço físico e eletrônico, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha, com o objetivo de evitar compartilhamento;
- g) Submeter-se ao pagamento de multas, sujeição de penalidades e ressarcimento de danos porventura causados no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Vale do Itajaí;
- h) Ressarcir danos causados por uso indevido de materiais e/ou equipamentos, bem como conferir o direito de regresso à CONTRATADA na hipótese prevista no artigo 932 do Código Civil.
- i) Entregar o presente contrato assinado pelo próprio CONTRATANTE e/ou responsável financeiro e duas testemunhas na Secretaria Acadêmica.
- j) Para gozar dos benefícios instituídos pela Resolução n. 021/CAS/2011 com as alterações posteriores, deverá autorizar o desconto em folha de pagamento dos valores deste Contrato e suas mensalidades, caso seja funcionário e/ou docente da CONTRATADA, bem como de seus dependentes;

k) Ceder gratuitamente o direito de imagem e/ou voz para figurar, individualmente ou coletivamente, nos diversos meios de comunicação, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA para todos os efeitos legais.

l) Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo conhecimento e cumprimento de regimentos e regramentos sobre os ambientes externos CONCEDENTES de estágio ou de atividades necessárias para a formação acadêmica.

m) Na hipótese de aluno menor de dezoito anos, havendo discordância do responsável legal quanto ao uso da conta de e-mail que poderá ser disponibilizada pela CONTRATADA ao aluno, deverá haver manifestação por escrito, permanecendo a negativa de uso mesmo após o término da vigência deste contrato, inclusive em relação a quaisquer outros cursos ou serviços prestados pela CONTRATADA, observando os termos da norma interna relativa ao uso do e-mail;

n) O CONTRATANTE favorecido por benefício de repercussão financeira (custeado com recursos públicos e/ou privados) obriga-se ao cumprimento das respectivas normativas e legislações vigentes relativas ao benefício obtido, bem como eventuais pactos/documentos firmados e que regem tal condição;

o) Caso o CONTRATANTE se enquadre no conceito de Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015, obriga-se a comparecer no Núcleo de Acessibilidade da UNIVALI - NAU, acompanhado de laudo que comprove a existência da deficiência, se for o caso.

Parágrafo único - O CONTRATANTE compromete-se a seguir os padrões de conduta estabelecidos abstendo-se de: a) violar a privacidade de outros usuários; b) utilizar indevidamente códigos de acesso e/ou senha de outros usuários; c) reproduzir, sob qualquer forma o(s) material(is) do(s) curso(s), sob pena de responder civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609/98 e nº 9.610/98, por violação da propriedade intelectual e direito autoral, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Sétima: Da disponibilização de microcomputadores

Poderá ser disponibilizada ao CONTRATANTE a utilização de microcomputadores em laboratórios, salas de apoio pedagógico e bibliotecas, exclusivamente para fins acadêmicos, sendo vedada a instalação, sob qualquer pretexto, de software não licenciado e/ou sem autorização da Gerência de Tecnologia da Informação da CONTRATADA, sujeitando-se o infrator às penas civis, penais e regimentais em vigor.

Parágrafo único A oferta de cursos a distância não obriga a CONTRATADA a fornecer ou disponibilizar ao CONTRATANTE, em qualquer circunstância, equipamentos de informática e/ou laboratórios.

Cláusula Oitava: Das Áreas de Circulação e Estacionamento

O Contratante declara ciência acerca da administração das áreas de circulação e estacionamento por empresas terceirizadas em alguns Campi da Contratada.

Parágrafo único - No *campus* em que houver administração das áreas de circulação e estacionamento por empresa terceirizada, os valores pagos para a sua utilização não estão inclusos no valor ora contratado.

Cláusula Nona: Do descumprimento de obrigação contratual

O descumprimento deste Contrato implica na perda do direito de contratar com a Fundação Universidade do Vale do Itajaí e suas mantidas, enquanto perdurar o inadimplemento. A eventual tolerância no descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato não implica em alteração contratual.

Cláusula Décima: Da execução do presente Contrato

O CONTRATANTE e/ou responsável financeiro autoriza e a CONTRATADA poderá emitir Duplicatas de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos do Art. 20 da Lei nº. 5.474, de 18 de julho de 1968, reservando-se o direito de enviá-las a cartório para protesto, sendo que a responsabilidade pela baixa de títulos protestados será do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro.

§1º O CONTRATANTE em débito terá seu(s) título(s) submetido(s) à cobrança judicial ou sujeito à execução forçada, observada a legislação pertinente e as cláusulas do presente Contrato. As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia executiva, judicial e extrajudicial, independente de prévia notificação.

§2º As parcelas da semestralidade inadimplidas e as duplicatas poderão ser inscritas junto ao Serviço de Proteção ao Crédito tão logo ocorra o seu vencimento.

Cláusula Décima Primeira: Da vigência

O Contrato entra em vigor após saldas as condições suspensivas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento. Seu prazo de vigência se estenderá até o efetivo pagamento da última parcela da semestralidade, nos termos deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: Da rescisão

Poderá este contrato ser rescindido:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Por cancelamento oficial e expresso da matrícula, mediante requerimento protocolado;
- b) Por abandono/desistência;
- c) Por trancamento da matrícula;
- d) Por transferência para outra instituição.

II - Pela CONTRATADA: Em caso de desligamento do acadêmico na forma regimental.

§1º No caso de cancelamento oficial e expresso, trancamento da matrícula e transferência para outra instituição, assume o CONTRATANTE a obrigação de efetuar o pagamento das parcelas vencidas e, proporcionalmente, até o dia do protocolo do requerimento, além de outros débitos porventura existentes, tudo devidamente atualizado.

§2º O CONTRATANTE poderá requerer o cancelamento da matrícula, com direito à devolução de 70% (setenta por cento) do montante pago à CONTRATADA, desde que o faça dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir do início das aulas. A restituição será operacionalizada se inexistir compensação com créditos da Fundação UNIVALI e/ou suas mantidas.

§3º Para o caso de matrícula efetuada em decorrência de chamadas posteriores, e já tendo iniciado o semestre letivo, o prazo do parágrafo anterior será contado da data do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§4º No caso da letra "b" do inciso I o CONTRATANTE assume a obrigação de efetuar o pagamento do valor integral deste contrato.

§5º Os efeitos deste contrato para fins de transferência externa permanecem até o prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da última parcela da semestralidade, sendo que a extensão destes efeitos será concedido tão somente no caso de não existir pendências financeiras de qualquer natureza junto a Instituição

de Ensino, dispensando desta forma, uma nova contratação para a manutenção do vínculo acadêmico entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

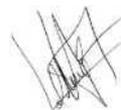
§6° Em caso de desligamento do acadêmico na forma regimental, o CONTRATANTE será responsável pelas parcelas vencidas, proporcionalmente, até a data que tenha frequentado/participado das atividades acadêmicas, além de outros débitos porventura existentes.

§7° O prazo máximo para a integralização da matriz curricular do curso corresponderá ao dobro do número e semestres estabelecidos na matriz curricular e o descumprimento deste prazo implica no desligamento do CONTRATANTE na forma regimental.

§8° O cancelamento oficial e expresso, desistência, transferência para outra instituição e o desligamento implicam no término do vínculo institucional existente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira: Do foro

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município onde os serviços educacionais foram contratados. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.



CONTRATANTE:

CONTRATADA: Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho

<ACEITE>

CONTRATANTE:

Aluno

Curso: Turno: EAD

Código do Aluno:

TESTEMUNHAS - Nome/ n* CPF:

1

2